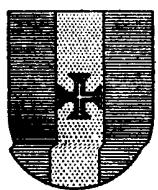


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 7

Segunda-feira, 2 Abril 1984

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCTV celebrado entre a Assoc. dos Industriais de Construção da Madeira e o Sind. Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira — Revisão.
- CCT celebrado entre a Assoc. dos Industriais de Construção da Madeira e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — Para os Empregados de Escritório e Caixeiros do sector da Construção Civil.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCTV celebrado entre a Assoc. dos Industriais de Construção da Madeira e o Sind. Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira — Revisão.
- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Assoc. dos Industriais de Construção da Madeira e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — Para os Empregados de Escritório e Caixeiros do sector da Construção Civil.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Sindicatos

Corpos Gerentes:

- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região da Madeira.

Comissão de Trabalhadores

Composição:

- Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

- Índices Ponderados de custos de Mão-de-Obra

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCTV CELEBRADO ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SIND. LIVRE DOS OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO

CLÁUSULA 2.º

...
...
...

9 — A tabela salarial de cada sector, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Grupo D

...
...

Enformador de pré-fabricados — É o trabalhador que obtém elementos de alvenaria, tais como paredes, lajes e componentes para escadas, por moldação em cofragens metálicas, onde dispõe argamassas, tijolos, outros materiais e vários acessórios, segundo especificação técnica recebida.

CLÁUSULA 53.º

...
...

5 — Cessando o contrato de trabalho, quer efectivo, quer a prazo, a entidade patronal pagará ao trabalhador o montante correspondente aos duodécimos vencidos no mês da cessação.

CLÁUSULA 53.º - A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho Vertical, terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição, no valor de 80\$00, a partir de 1 de Janeiro de 1984.

CLÁUSULA 17.º - C

Técnicos de desenho

Definição de funções

Desenhador — É o trabalhador que, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos e segundo orientações técnicas superiores, executa as peças desenhadas e escritas, até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução da obra, utilizando conhecimentos de materiais, de processos, de execução e das práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática do sector, efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto, tais como medições. Consulta a responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Desenhador-Projectista — É o trabalhador que concebe, a partir de programa dado, verbal ou escrito, anteprojectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que, não sendo específicos de engenharia, sejam necessários à sua estruturação e interligação; elabora memórias ou notas discriminativas que completem ou esclareçam aspectos particulares das peças desenhadas, com perfeita observância de normas, especificações técnicas e textos legais. Pode colaborar na elaboração de cadernos de encargos, bem como executar peças desenhadas e escritas.

Medidor — É o trabalhador que determina com rigor as quantidades que correspondem às diferentes parcelas de uma obra a executar. No desempenho das suas funções, baseia-se na análise do projecto e dos respectivos elementos escritos e desenhados e também nas orientações que lhe são definidas. Elabora listas discriminativas dos tipos e quantidades dos materiais ou outros elementos de construção, tendo em vista, designadamente: a orçamentação, o apuramento dos tempos de utilização de mão-de-obra e de

equipamentos e a programação no desenvolvimento dos trabalhos. No decurso da obra, estabelece in loco autos de medição, procurando ainda detectar erros, omissões ou incongruências, de modo a esclarecer e avisar os técnicos responsáveis, podendo apoiar e desenvolver peças desenhadas necessárias.

Planificador — É o trabalhador que prepara a partir do projecto complementa a sua efectivação em obra, utilizando técnicas de planificação, tendo em consideração as quantidades de trabalho e respectivos prazos de execução, estabelece a sucessão das diversas actividades, assim como as equipas de mão-de-obra necessárias aos trabalhos, mapas de equipamentos e planos de pagamentos. Com os elementos obtidos elabora um programa de trabalhos a fornecer à obra. Acompanha e controla a sua concretização em obra de modo a poder fazer as correcções necessárias motivadas por avanço ou atraso, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Praticante — É o trabalhador que, sob a orientação de desenhistas, coadjuva os trabalhos da sala de desenho e executa trabalhos simples e operações auxiliares, trabalha c/ a máquina heliográfica, corta e dobra as cópias heliográficas.

Tirocinante — É o trabalhador que, habilitado com o curso industrial ou cursos equivalentes que proporcionem idêntica preparação em desenho, coadjuvando profissionais das categorias superiores, faz tirocinio, podendo ingressar nas categorias superiores.

CLAUSULA 19.^a - B

Condições específicas de admissão

Para as categorias de Desenhisto, Desenhisto-Projectista, Medidor, Planificador e Tirocinante, podem ser admitidos os trabalhadores habilitados com um dos cursos técnicos seguintes:

a) Curso Industrial (Dec.-Lei 37029) ou curso secundário unificado-geral (mecânica, electricidade, construção civil, ou artes visuais/aplicadas).

b) Curso Complementar — 11.^º ano (mecanotecnica, electrotécnica, radiotecnica/electrónica, construção civil, equipamento e interiores/decoração, ou artes gráficas) ou tirocinante.

c) Estágio de desenho de máquinas ou desenho de construção civil do Serviço de Formação Profissional da Secretaria Regional do Trabalho ou Tirocinante.

d) Curso técnico de via profissionalizante (12.^º ano de escolaridade), nomeadamente: Desenhisto de Construção Civil, Desenhisto de construções mecânicas, Desenhisto electrotécnico, Técnico de equipamento, Técnico de design cerâmico/metais.

CLAUSULA 19.^a - C

Acessos

1 — O período máximo de tirocínio para os trabalhadores admitidos de acordo com a cláusula anterior será de 3 anos de serviço, findo o qual o tirocinante será promovido à categoria imediatamente superior, salvo se a entidade patronal comprovar, por escrito, a inaptidão do trabalhador.

2 — No caso de o trabalhador não aceitar a prova apresentada pela entidade patronal, poderá requerer exame técnico-profissional a efectuar no posto normal de trabalho.

3 — Os Praticantes serão promovidos à categoria de Tirocinante logo que completem o curso secundário unificado-geral.

4 — Os Praticantes que no fim de 4 anos de serviço efectivo na categoria não tenham as habilitações mínimas requeridas serão classificadas, na medida do possível, em Tirocinantes.

CLAUSULA 19.^a - D

Período experimental

O período experimental para as categorias previstas na cláusula 19.^a - B terá a duração de 60 dias.

CLAUSULA 19.^a - E

Outras disposições

A actividade profissional dos trabalhadores referidos é identificada no âmbito dos seguintes ramos de actividade, subdividindo-se estes por especialidades:

a) Ramos de mecânica. — (Mecânica, máquinas, equipamentos mecânicos, tubagens, estruturas metálicas, instrumentação e controlo, climatização). Aplicação em trabalhos de engenharia e tecnologia mecânicas, nomeadamente desenho, normalização, medições e orçamentação, planeamento, preparação e assistência a trabalhos;

b) Ramo de electrotecnia. — (Electrotecnia e Electrónica-equipamentos e Instalações eléctricas, iluminação, telefones, sinalização e automatismos eléctricos). Aplicação em trabalhos de engenharia e tecnologia eléctrica, nomeadamente desenho, normalização, medições e orçamentação, planeamento, preparação e assistência a trabalhos;

c) Ramos de construção, arquitectura e topografia. — (Construções civis e industriais, estruturas de betão armado e cofragens, infra-estruturas, arquitectura e urbanismo, topografia e geodesia). Aplicações em trabalhos de Arquitectura e engenharia e tecnologia das construções, nomeadamente desenho, normalização, medições e orçamentação, levantamento, planeamento, preparação e assistência a trabalhos;

d) Ramo de artes e design. — (Decoração, maqueta, publicidade e desenho gráfico e de exposição). Aplicação em trabalhos decorativos, de maqueta, de desenho de comunicação, gráfico e artístico.

SECTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado Geral	31 200\$00
Chefe de Oficina	27 700\$00
Encarregado Fiscal ou Verificador de Qualidade	25 700\$00
Controlador	24 100\$00

Pessoal operário — Grupo A

Encarregado de 1.º	25 100\$00
Encarregado de 2.º	24 100\$00
Arvorado ou seguidor	23 200\$00
Capataz	21 200\$00
Apontador	21 200\$00

Grupos B e C

1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00

APRENDIZES — Construção Civil, Serrações, Carpintarias e Marcenarias

14 e 15 anos	9 500\$00
16 anos	11 800\$00
17 anos	12 700\$00
18 anos inclusive	17 800\$00

Grupo D

Assentador de revestimentos	22 900\$00
Praticante	20 800\$00
Calceteiro	22 100\$00
Praticante	19 700\$00
Condutor manobrador	21 600\$00
Praticante	19 700\$00
Espalhador de betuminosos	20 800\$00
Praticante	19 700\$00
Impermeabilizador	20 800\$00
Praticante	19 700\$00
Enformador de Pré-Fabricados	21 600\$00
Praticante	19 700\$00
Assentador de aglomerados de cortiça	22 900\$00
Praticante de assentador de aglomerados de cortiça	20 800\$00
Assentador de tacos	22 900\$00
Praticante de assentador de tacos ...	20 800\$00
Entivador	22 900\$00
Praticante	20 800\$00
Ladrilhador ou azulejador	22 900\$00
Praticante	20 800\$00
Mineiro	22 900\$00
Praticante	20 800\$00
Montador de chapas de fibrocimento	20 800\$00
Praticante	17 800\$00
Montador de tubagem de fibrocimento	20 800\$00
Praticante	19 700\$00
Montador de andaimes	20 800\$00
Praticante	17 800\$00
Montador de estores	20 800\$00
Praticante	17 800\$00
Marmoritador	22 900\$00
Praticante	20 800\$00
Sondador	22 900\$00
Praticante	20 800\$00
Tractorista	22 900\$00
Praticante	20 800\$00

Grupo E

Ferramenteiro	19 700\$00
Batedor de maço	19 700\$00
Fabricador de blocos	18 400\$00
Guarda	17 900\$00
Marteleiro	22 900\$00
Areeiro	17 900\$00
Trabalhador indiferenciado ou servente	17 800\$00

AUXILIARES MENORES

14 e 15 anos	9 500\$00
16 anos	11 800\$00
17 anos	12 700\$00

SECTOR DE CARPINTARIA**Grupo A****Pessoal Técnico**

Encarregado Geral	31 200\$00
Chefe de Oficina	27 700\$00
Preparador de ferramentas	20 800\$00
Fiel e apontador	20 800\$00

Grupo B

Carpinteiro, envernizador, pintor, risca-dor de madeiras, perfilador, ope-rador de orladora, respigador:

1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00
1/2 Oficial	18 400\$00
Ajudante ou servente	17 800\$00

Grupo C

Facejador, lixador, prensador, colador, cortador e preparador de folhas, titular de estores, titular de par-quete, condutor de empilhador, condutor de grua, e condutor de tractor:

1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00
1/2 Oficial	18 400\$00
Ajudante ou servente	17 800\$00

Grupo D

Entregador de materiais e pessoal indi-ferenciado	17 800\$00
---	------------

SECTOR DE MARCENARIA**Pessoal Técnico**

Encarregado Geral	31 200\$00
Chefe de oficina	27 700\$00
Contramestre	24 100\$00

Grupo A

Planteador, escultor, entalhador, grava-dor de ouro verificador de quali-dade, reparador de trabalho, orça-mentador, expedidor de produtos acabados:

1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00
1/2 Oficial	18 400\$00
Ajudante	17 800\$00

Grupo B

Riscador de madeiras, embutidor, ma-queteiro, estofador, controlador e colchoeiro controlador;

1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00

Grupo C

Cadeireiro, decorador, dourador, ence-rador de móveis ou soalhos, esto-fador de móveis, marceneiro, aca-bador, pintor de móveis manual ou à pistola, torneiro, polidor de mó-veis, moldador, baqueteiro, pintor de letras e traços, envernizador, perfilador, respigador, serrador, operador de máquinas de canelas, operador de máquinas de lançadei-ras:

1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00
1/2 Oficial	18 400\$00
Ajudante	17 800\$00

Grupo D

Casqueiro, colchoeiro, estojeiro, empa-lhador de cadeiras, marceneiro, ou armador de urnas funerárias; Fiel, facejador, lixador mecânico, costu-reiro controlador, operador de or-ladora, acabador de canelas, aca-bador de lançadeiras e prensador:

1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00
1/2 Oficial	18 400\$00
Ajudante	17 400\$00

Grupo E

Apontador	20 800\$00
---------------------------	------------

Grupo F

Costureiro de estofador, costureiro de estojeiro, condutor de empilhador, condutor de grua e condutor de tractor:	
1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00

Grupo G

Costureiro de colchoeiro (manual ou à máquina) empalhador, enchedor de colchões e operador de máquinas de colchoar e cardeiro	18.400\$00
Costureira de máquinas de cortinados	16 600\$00
Ajudante de costureiro	16 600\$00
Aprendizes de máquinas de cortinados dos 14 aos 17 anos	10 100\$00

Grupo H

Entregador de materiais, porteiro, guarda rondante e pessoal indiferenciado (Serv. de carga e descar.)	17 800\$00
--	------------

SECTOR DA INDÚSTRIA DE SERRAÇÃO**Pessoal técnico**

Encarregado Geral	31 200\$00
Chefe de oficina	27 700\$00
Técnico preparador de lâminas de madeira	20 800\$00

Grupo A

Serrador de Charriot:	
1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00
Ajudante	17 800\$00

Grupo B

Serrador de serra de fita e motosserista:	
1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00
1/2 Oficial	18 400\$00

Grupo C

Serrador manual, riscador de madeiras, escolhedor e medidor de madeiras, perfilador, marcador de tabuinhas de máquina automática e ajudante técnico, preparador de lâminas de corte de madeiras:	
1.º Oficial	22 900\$00
2.º Oficial	20 800\$00

Grupo D

Cortador de árvores	18 400\$00
Empilhador de tractor, condutor de grua	20 800\$00
Serrador de serra circular, macheador, facejador, precintador à máquina e pesador	22 900\$00
Caixoteiro	18 400\$00
Ajudante	17 800\$00

Grupo E

Ajudante, descascador, encastelador, porteiro rondante, precintador manual, marcador, grampeador, enfardador, entregador de materiais, pessoal indiferenciado	17 800\$00
---	------------

SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS

Moldador de 1.º, oleiro de 1.º, formista moldista de 1.º, prensador de telha, enforrador, desenfornador de telha	19 400\$00
Moldador de 2.º, oleiro rodista de 2.º, formista moldista de 1.º, apontador, oleiro, assador oleiro colador, oleiro rodista de loiça vulgar não vidrada, amassador ou moedor de barro, operador de máquinas de amassar, acabador, escolhedor e redordador	18 400\$00
Moldador de 3.º, oleiro rodista de 3.º	17 600\$00

Grupo B

Pintor ou pintora de 1.º, acabador ou acabadora de 1.º	19 400\$00
Pintor ou pintora de 2.º, acabador ou acabadora de 2.º, aparador ou aparadora de 2.º	18 400\$00
Pintor ou pintora de 3.º, acabador ou acabadora de 3.º	17 600\$00

Grupo C	Ajudante
Servente ou ajudante	16 700\$00
	2.º ano 16 800\$00
	1.º ano 14 600\$00
Aprendizes	Aprendiz
14 e 15 anos 7 300\$00	16 anos 11 400\$00
16 anos 9 200\$00	15 anos 9 400\$00
17 anos 10 200\$00	14 anos 7 800\$00
18 anos inclusive 16 700\$00	
SECTOR DE MOTORISTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	SECTOR DE TÉCNICOS DE DESENHO
Motorista de veículos pesados de mercadorias 22 900\$00	Desenhador 26 200\$00
Motorista de veículos ligeiros de mercadorias ou mistos 20 800\$00	Desenhador-Projectista 33 900\$00
Ajudante de motorista ou servente ... 17 800\$00	Medidor 26 200\$00
SECTOR DE ELECTRICIDADE	Planificador 30 400\$00
Encarregado 27 800\$00	Praticante 13 600\$00
Oficial Principal 27 000\$00	Tirocinante 20 000\$00
Oficial 26 000\$00	
Pré-Oficial	Funchal, 28 de Fevereiro de 1984
2.º ano 21 600\$00	Pela Associação dos Industriais de Construção Civil da Madeira:
1.º ano 19 200\$00	(Assinaturas ilegíveis)
	Pelo Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:
	(Assinaturas ilegíveis)
	«Depositado em 22 de Março de 1984, a fl.º 24, dc livro n.º 1, com o n.º 5/84, nos termos do art.º 24.º dc Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIALIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I

CLÁUSULA 5.º

Área, âmbito e vigência

(Condições de Admissão — Escritório)

CLÁUSULA 1.º

(Habilidades — Idade)

(Área e âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação dos Industriais de Construção da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

1 — As condições mínimas de admissão, para o exercício das funções inerentes às categorias profissionais previstas nesta cláusula, são as seguintes:

a) GRUPO A (Profissionais de Escritório e de Informática)

São habilitações mínimas exigíveis, o Curso Geral dos Liceus, o Curso Geral do Comércio, os Cursos Oficiais ou Oficializados, que não tenham

duração inferior àqueles e que preparem para o desempenho de funções comerciais. A idade mínima é de catorze e dezoito anos, respectivamente.

Terão preferência na admissão, os que também já posuem cursos adequados de Formação Profissional Acelerada, e, os realizados através da Federação de Empregados de Escritório ou de qualquer organismo que venha a ser criado com idênticas atribuições, mesmo ainda não oficializados.

b) GRUPO B (Operadores de Telex)

As habilitações mínimas exigidas na alínea anterior desta cláusula, e idade mínima de catorze anos.

c) GRUPO C (Vendedores Pracistas, Cobradores e Telefonistas)

As habilitações mínimas legais.

Ciclo Complementar e Ensino Primário, o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou Equivalente, e idade mínima de dezoito e catorze anos, respectivamente.

d) GRUPO D (Auxiliares de Escritório)

As habilitações mínimas legais, iguais às exigidas na parte final da alínea anterior e idade mínima de catorze anos.

2 — As habilitações legais serão comprovadas obrigatoriamente por documento legal.

3 — Aos profissionais que, à data da entrada em vigor do presente contrato exerçam ou tenham exercido já profissão nalguma das categorias enunciadas nesta cláusula, não lhes serão exigidas outras habilitações literárias ou profissionais, além das que então possuam.

4 — Sempre que o exercício de determinada profissão esteja legalmente condicionado à posse de carteira profissional, a sua falta implicará o efeito que a Lei determinar.

5 — As condições de admissão, no que respeita às habilitações literárias mínimas, poderão ser alteradas ou dispensadas por falta de candidatos com o condicionalismo exigido, depois de ouvido o Sindicato e salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA 6.^a

(Condições de Admissão — Caixeiros)

1 — Como Praticantes de Caixeiros, somente poderão ser admitidas pessoas com idades compreendidas entre os catorze e os dezasseis anos, e, serão obrigatoriamente classificados como Praticantes de primeiro, segundo e terceiro anos, conforme tenham, respectivamente, catorze, quinze e dezasseis anos de idade.

2 — Como Caixeiros Estagiários, apenas poderão ser classificados, trabalhadores com idades compreendidas entre os dezassete e os dezanove anos e, serão obrigatoriamente classificados como Caixeiros Estagiários de primeiro, segundo e terceiro anos, conforme tenham, respectivamente, dezassete, dezoito e dezanove anos de idade, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Desde que sejam admitidos com dezassete, dezoito ou dezanove anos de idade e nunca tenham, até então, exercido funções de balcão, terão de fazer estágio com a duração de três anos, nos quais serão classificados e remunerados, respectivamente em, Caixeiros Estagiários do primeiro, segundo e terceiro anos, findo o qual serão promovidos a Caixeiro de 3.^a.

Para aqueles cuja admissão se efectue com vinte ou mais anos de idade, o estágio tem a duração máxima de dois anos, nos quais serão classificados e remunerados como estagiários do segundo e terceiro anos respectivamente, findo o qual, serão promovidos a Caixeiro de 3.^a.

4 — Desde que sejam admitidos com vinte anos ou mais de idade, mas tenham exercido já funções de praticantes ou estagiário, todo aquele tempo será contado para efeitos do estágio previsto no número anterior.

5 — Para efeitos do disposto no número quatro, os trabalhadores deverão apresentar documento comprovativo devidamente autenticado pela(s) entidade(s) patronal(is) onde trabalhou(ram).

CLÁUSULA 14.^a

Acesso

(Trabalhadores de Escritório)

1 — Na promoção do seu pessoal, deverão as entidades patronais observar o seguinte:

a) Os profissionais com as habilitações referidas no n.º 1, alínea **a**) da cláusula 5.^a deste CCT, serão admitidos nos escritórios directamente em Escriturários Estagiários do 3.^º Ano ou Dactilógrafos de 1.^º, e a permanência nestas categorias será apenas de dois anos, findos os quais, serão promovidos a Escriturários de 3.^º;

b) O prazo de dois anos de permanência a que se refere a parte final da alínea **a**) do n.º 1, e no caso dos Escriturários Estagiários, fica entendido que, completado um ano de serviço o profissional será classificado como Escriturário Estagiário do 4.^º Ano;

c) Os Escriturários de 3.^º e 2.^º e os Operadores de Computadores de 2.^º, logo que completem quatro anos na mesma categoria, serão automaticamente e obrigatoriamente promovidos à categoria imediatamente superior. Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente contrato, tenham quatro anos, respectivamente, em Escriturários de 3.^º e 2.^º e Operadores de Computador de 2.^º, serão promovidos à categoria imediatamente superior, logo que este contrato entre em vigor. Para aqueles que tenham menos tempo de permanência naquelas categorias, contar-se-á o tempo já decorrido;

d) Os Escriturários Estagiários e Dactilógrafos com habilitações inferiores às referidas na alínea **a**) da cláusula 5.^a do CCT serão promovidos a Escriturários de 3.^º logo que completem quatro anos de categoria ou atinjam vinte e quatro anos de idade. Caso sejam admitidos com idade igual ou superior a vinte e quatro anos, não poderão ter classificação inferior a Escriturário de 3.^º;

e) O Estágio para as profissões de Operador Mecanográfico, Perfurador-Verificador, Recepcionista e Operador de Máquinas de Contabilidade, terá a duração máxima de quatro meses;

f) Os Paquetes, logo que completem dezoito anos de idade e não tenham as habilitações referidas na alínea **a**) da cláusula 5.^a deste CCT, serão promovidos a Contínuos;

g) Como Paquetes, apenas poderão ser admitidas pessoas com idades compreendidas entre os catorze e os dezoito anos, e, serão obrigatoriamente classificados como Paquetes do primeiro, segundo, terceiro e quarto anos conforme tenham, respectivamente, catorze, quinze, dezasseis e dezassete anos de idade;

h) Os Vendedores-Pracistas e os Cobradores serão admitidos como de Segunda Classe, e passados três e dois anos, respectivamente, serão obrigatoriamente promovidos à Primeira Classe;

i) Os Telefonistas serão promovidos à Primeira Classe após um ano completo de antiguidade, contando-se, para o efeito, o tempo já decorrido antes da entrada em vigor do presente contrato.

2 — As entidades patronais não poderão ter ao seu serviço profissionais classificados de estagiários desde que não tenham escriturários. No caso de existir apenas um profissional de escritório, deverá ser classificado de Escriturário de 1.^º, se for a única responsável por todo o serviço de escritório.

CLÁUSULA 39.^a

(Abono para faltas)

1 — Os profissionais com as categorias de Cobrador, Caixa de Escritório, Caixa de Comércio e Tesoureiro, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a mil e quatrocentos escudos (1.400\$00) por mês, pago e apurado mensalmente.

2 — O trabalhador que, cumulativamente com as funções próprias da sua categoria seja responsabilizado pela Caixa, terá direito ao Abono para Falhas referido no número um da presente cláusula.

3 — Os profissionais que eventualmente substituam os referidos nos números anteriores terão direito ao mesmo Abono para Falhas durante o tempo da substituição.

CLÁUSULA 61.^a**Disposições gerais e transitórias**

(Disposições transitórias)

1 — A próxima Tabela Salarial produzirá efeitos a partir de um de Janeiro de 1985, desde que a proposta de revisão da presente Tabela Salarial seja apresentada simultaneamente com a denúncia efectuada às Associações Patronais ou-torgantes do CCT para os Empregados de Escritório e Caixeiros, publicado no JORAM n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1984.

2 — A disposição referida no número anterior fica sem efeito se, na próxima revisão da Tabela Salarial, não for obtido acordo até ao fim do mês de Janeiro de 1985.

CLÁUSULA 62.^a

(Disposição Final)

As demais disposições do CCT e da Tabela Salarial publicados nos JORAM n.º 2, II Série, de 21 de Janeiro de 1982 e n.º 2, III série, de 1 de Fevereiro de 1983, Suplementos, agora revistos, que ora não são objecto de alteração, mantêm-se.

A N E X O I**Z . 9) OPERADOR DE COMPUTADOR**

É o profissional que acciona e vigia uma máquina automática computadorizada para tratamento da informação, designados por computadores ou mini-computadores; prepara o equipamento, consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado, chama-o a partir da consola, accionando dispositivos adequados, ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados, nomes de pessoas, números de códigos e outros nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador, executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.); consoante as instruções recebidas, retira o papel impresso, os cartões perfurados e suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário, para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas; mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras, para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias.

Tabela salarial

Graus	Categorias profissionais	Remunerações	Graus	Categorias profissionais	Remunerações
1	Administrador Director Comercial Gerente	42 000\$00 (a)		Esteno-Dactilógrafo em Língua Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira Caixeteiro de 1. ^a Escriturário de 3. ^a Recepção Apontador Cobrador de 1. ^a Operador de Computador Estagiário do 2. ^o Ano	
2	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	34 500\$00	8		20 500\$00
3	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Indústria Hoteliera) Chefe de Secção de Mecanografia Chefe de Secção de Máquinas de Contabilidade Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda-livros Tesoureiro	28 000\$00	9	Caixeteiro de Praça e Mar Vendedor-Pracista de 1. ^a c/ Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1. ^a Caixeteiro de 2. ^a Cobrador de 2. ^a Conferente Escriturário Estagiário do 4. ^o Ano	19 200\$00
4	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1. ^a s/ Comissão	25 000\$00	10	Operador de Telex em Língua Portuguesa Operador de Computador Estagiário do 1. ^o Ano	18 000\$00
5	Ajudante de Guarda-livros Secretário/a Correspondente em Línguas Estrangeiras Escriturário de 1. ^a Empregado de Serviços Jurídicos Operador Mecanográfico 1. ^a Operador de Computador de 1. ^a Caixa Despachante de Escritório	24 000\$00	11	Telefonista de 1. ^a Dactilógrafo de 2. ^a Caixeteiro de 3. ^a Escriturário Estagiário do 3. ^o Ano Continuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	17 400\$00
	Caixeteiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Línguas Estrangeiras Operador de Máquinas de Contabilidade de 1. ^a Perfurador-Verificador de 1. ^a Escriturário de 2. ^a Operador de Computador de 2. ^a Vendedor-Pracista de 2. ^a s/ Comissão Caixeteiro Facturador Decorador	22 500\$00	12	Caixa de Comércio Vendedor-Pracista de 2. ^a c/ Comissão Telefonista de 2. ^a Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contabilidade Estagiário Perfurador-Verificador Estagiário Recepção Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	16 500\$00
	Caixeteiro Chefe de Secção Caixeteiro Chefe de Compras Encarregado/a de Telefonista	21 000\$00	13	Escriturário Estagiário do 2. ^o Ano	15 000\$00
	Inspector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Medidor especializado Caixeteiro Viajante	20 500\$00	14	Escriturário Estagiário do 1. ^o Ano Caixeteiro Estagiário do 3. ^o Ano	14 100\$00
			15	Empregado de Portaria Caixeteiro Estagiário do 2. ^o Ano	12 500\$00
			16	Técnico de Contas (Regime Livre)	11 600\$00
			17	Paquete de 17 anos Caixeteiro Estagiário do 1. ^o Ano	11 000\$00

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
18	Guarda-livros (Regime Livre) Correspondente em Línguas Estrangeiras (Regime Livre) Servente (Menos de 18 anos) Paquete de 16 anos	9 600\$00
19	Caixeiro Praticante do 3.º Ano	8 900\$00
20	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano	8 800\$00
21	Caixeiro Praticante do 1.º Ano	8 600\$00
22	Paquete de 14 anos	8 100\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para que trabalham.

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1984.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 1.000\$00 mensais, além da retribuição, nos termos da cláusula 36.º;

O Abono para Falhas é de 1.400\$00, além das retribuições previstas, apurado e pago mensalmente, nos termos da cláusula 39.º;

Para os profissionais em Regime Livre, é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da cláusula 36.º.

Funchal, 13 de Março de 1984.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação dos Industriais de Construção da Madeira — ASSICOM:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 22 de Março de 1984, a fl.º 24, do Livro n.º 1, com o n.º 6/84, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CCTV CELEBRADO ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SIND. LIVRE DOS OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO

Nos termos do disposto do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional, a eventual emissão de uma PE do CCTV mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará a convenção aplicável, nesta Região Autónoma:

1 — As entidades patronais que exercem a actividade de construção e/ ou obras públicas e não se encontrem filiadas na associação patronal outorgante bem como os respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiadas ou não na associação sindical signatária.

2 — Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiadas na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, poderão os interessados, deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 22 de Março de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIALIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Nos termos do disposto do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional, a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará a convenção aplicável, nesta Região Autónoma:

1 — A entidades patronais que exerçam a actividade Incluída no âmbito sectorial da associação patronal outorgante e não se encontrem filiadas bem como os respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiadas ou não na associação Sindical signatária.

2 — Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiadas na associação sindical signatária ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, poderão os interessados, deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional do Trabalho, aos 22 de Março de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Organizações do Trabalho

SINDICATOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO DA MADEIRA

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS GERENTES PARA O TRIÉNIO 1984/1986

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente:

Maria Antónia Clode Ferraz Martins, filha de João Higino Júnior e de Mary Dorothy Clode Ferraz, natural de Santa Maria Maior, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 1219833, Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 483.

Secretários:

Luís Francisco Cardoso de Sousa Melo, filho de Francisco de Sousa Melo e de Gilda Rita Brando Cardoso de Sousa Melo, natural de São Sebastião (Açores), residente em Rua de Ponte Nova, 43, Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 1024310 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1365.

Maria Manuela Nunes, filha de Manuel Atanásio Nunes e de Laura de Jesus Nunes, natural

de Santa Maria Maior, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 2041454 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1706.

Maria Margarida de Jesus Fernandes Teixeira, filha de José Fernandes Teixeira e de Angelina de Jesus, natural de Santa Cruz, residente em sítio da Achadinha (Camacha), portador do Bilhete de Identidade n.º 5645771 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 2593.

DIRECÇÃO

Presidente:

Agostinho do Nascimento da Silva Azevedo, filho de João Azevedo Séniore e de Maria Glória e Silva, natural do Estreito de Câmara de Lobos, residente no Monte, portador do Bilhete de Identidade n.º 5084907 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1724.

Efectivos:

António Luís de Freitas de Sousa Alves, filho de Rui Manuel de Sousa Alves e de Maria Margarida de Moura Caldeira de Freitas, natural da Sé, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 8698326 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1817.

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, filho de José Gregório de Freitas e de Maria Teixeira Branco de Freitas, natural do Monte, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 5216271 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1643.

Maria José Parreira Coelho Velosa Fernandes, filha de Tomás Pires Coelho e de Maria José Parreira Coelho, natural de Angola, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 8493551 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1737.

José Carlos Gomes Vieira, filho de Alfredo Santos Vieira e de Maria Bela Gomes Biscoito Vieira, natural de St.º António, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 0183910 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 2339.

Manuel França Câmara, filho de Elisa de França da Câmara, natural do Porto Moniz, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 2079926 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1141.

Maria da Conceição da Silva Faria Pereira, filha de João de Faria e de Maria da Conceição da Silva Faria Pereira, natural de Santo António, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 2318125 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 2624.

António Paulo Marques de Freitas, filho de Jorge Caneto de Freitas e de Dolores do Patrocínio Marques de Freitas, natural de Santo António, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 1164824 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 999.

Fernanda Pita Gonçalves Pereira, filha de Manuel Gonçalves e de Ana Pita, natural dos Canhas,

residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 4540228 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 521.

José Jorge de Góis Mendonça, filho de José de Góis Mendonça e de Gertrudes Jorge Telo, natural do Porto Santo, residente em Rua José Moura Caldeira (Porto Santo), portador do Bilhete de Identidade n.º 1271693 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 2041.

Aura Teixeira Nunes, filha de João Nunes e de Maria do Espírito Santo Teixeira Nunes, natural de Santa Cruz, residente em sítio da Fazendinha (Gaula), portador do Bilhete de Identidade n.º 1399301 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1368.

Suplentes:

José Dagoberto Gomes Gonçalves, filho de José Gregório Gonçalves e de Maria de Lurdes Silvério Gomes Gonçalves, natural do Monte, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 7554974 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 745.

João Gilberto Pereira Figueira da Silva, filho de António Figueira da Silva e de Maria da Paz Aida Pereira Figueira da Silva, natural de Santa Maria Maior, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 1330173, Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 8.

João Frederico Diniz Baptista, filho de João Augusto Teixeira Baptista e de Julieta Maria José Abreu Diniz Baptista, natural de São Pedro, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 2196062 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1634.

José Marcelo Gonçalves Teixeira, filho de José Teixeira e de Elvira Gouveia Gonçalves, natural da Camacha, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 5154975 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 1358.

António da Ascenção Alves Baeta, filho de João Gonçalves Baeta e de Augusta Alves Baeta, natural do Monte, residente no Funchal, portador do Bilhete de Identidade n.º 4719758 Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio 1719.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA — E. P.

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA O BIÉNIO 1984/85

Agostinho Victor Martins, filho de Joaquim Martins e de Augusta de Jesus Pestana Martins, nascido em 26-8-35, natural de S. Gonçalo, residente na freguesia de São Gonçalo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0176738, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Marcelo de Freitas Morna, filho de Miguel Romão de Freitas Morna e de Maria Angelina de Freitas Morna, nascido em 26-6-48, natural de S. Gonçalo, residente na freguesia de Santa Maria Maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 0150197, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José António de Abreu, filho de Alfredo de Abreu e de Carmelita de Abreu, nascido em 22-10-1951, natural de S. Martinho, residente no Bairro da Ajuda, casa 23, freguesia de São Martinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 2190183, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Eduardo Amaro Sousa Nóbrega Cova, filho de Eduardo Nóbrega Cova e de Maria de Sousa Nóbrega Cova, nascido em 15-1-42, natural de São Pedro, residente na freguesia de Santa Maria

Maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 0079916, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Armindo Ricardo Fernandes, filho de Isidoro Fernandes e de Maria Sousa Afonso, nascido em 9-6-1930, natural da freguesia do Monte e residente na freguesia do Imaculado Coração de Maria, portador do Bilhete de Identidade n.º 0365609, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Eurico Martins, filho de António Gregório Martins e de Belmira Andrade Martins, nascido em 17-6-56, natural da freguesia de S. Roque residente na freguesia de S. Roque, portador do Bilhete de Identidade n.º 4549214 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Olivério Nunes de Medeiros, filho de Manuel Nunes de Medeiros e de Rosa de Leça, nascido em 20-5-1936, natural de Ponta Delgada, Açores, residente na freguesia do Monte, portador do Bilhete de Identidade n.º 1183430, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

COMISSÃO REGIONAL DE FIXAÇÃO DE ÍNDICES DE EMPREITADAS

D E S P A C H O

Nos termos do Decreto Regional n.º 22/78/M de 20 de Abril, que regionaliza as competências do Decreto-Lei n.º 273-B/75 de 3 de Junho, publicam-se os valores dos índices ponderados de custo de mão-de-obra para a Região Autónoma da Madeira, relativos aos meses de Setembro, Outubro e Novembro/83, fixados por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

Os índices que se publicam estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições

em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: — previdência, pensão de sobrevivência, fundo de desemprego, seguro, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, subsídio de Natal, feriados, faltas remuneradas, indemnização por cessação do contrato, inactividade devida ao mau tempo, formação profissional, seguro de doenças profissionais e subsídio de refeição.

Encargos sociais afectados aos índices de custo de mão-de-obra — 115,9%.

QUADRO I

ÍNDICES PONDERADOS DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

BASE 100 — JANEIRO DE 1977

Mês/Año	Coefficientes de Relação	Índices
1	2	3
Setembro / 83	1,714	333,7
Outubro / 83	1,714	333,7
Novembro / 83	1,714	333,7

Estes índices são aplicáveis às empreitadas cujas propostas foram abertas a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Para aqueles com propostas abertas anteriormente aplicar-se-ão os índices da série, Base 100 — Janeiro de 1975, cujos valores se obtêm multiplicando o coeficiente de relação 1,714 pelos valores dos índices agora publicados (Base 100 — Janeiro de 1977).

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1 650\$00	Semestre	900\$00
A 1.º série	650\$00	350\$00
A 2.º »	650\$00	350\$00
A 3.º »	650\$00	350\$00

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».